



PREFEITURA DE RIO BRANCO

DECRETO Nº. 1.909 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a aplicação dos recursos sob regime especial vinculados ao pagamento de precatórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e pela Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº. 1.169, de 26 de fevereiro de 2010, que *“dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios judiciais, de acordo com o artigo 97 do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, introduzido pela emenda constitucional nº. 62/2009, e dá outras providências”;*

Considerando o disposto no inciso II do art. 2º do citado Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Dos recursos que, nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 1º, “caput” e § 1º do Decreto Municipal nº. 1.169, de 26 de fevereiro de 2010, que forem depositados em conta própria para o pagamento de precatórios judiciais, o Município de Rio Branco opta, como previsto no inciso II, do artigo 2º, do referido Decreto, que sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II, do § 8º, do referido artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



PREFEITURA DE RIO BRANCO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto viger o regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Rio Branco - AC, 26 de novembro de 2010.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco